



REGULAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

(Aprovado em Reunião de Direcção de 25 de Julho de 2018)

Filiada:

Federação Mundial de Karate (WKF) – Federação Europeia de Karate (EKF)
Confederação do Desporto de Portugal (CDP) – Comité Olímpico de Portugal (COP) – Comité Paralímpico de Portugal (CPP)

Índice

Artigo 1º OBJECTO.....	3
Artigo 2º FINALIDADES.....	3
Artigo 3º DEFINIÇÕES.....	3
Artigo 4º COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES	3
Artigo 5º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA FNK-P	3
Artigo 6º COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P.....	4
Artigo 7º HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES.....	4
ARTIGO 8º DOCUMENTO COMPROVATIVO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO.....	6
ARTIGO 9º TAXA DE HOMOLOGAÇÃO	6
ANEXO	7

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

Artigo 1º

OBJECTO

- 1) O presente regulamento tem por objetivo estabelecer regras que permitam a Federação Nacional de Karate - Portugal (FNK-P), homologar as graduações nacionais de Dan, propostas pelas Associações referente aos seus praticantes de Karate e sócios da Federação Nacional de Karate – Portugal.

Artigo 2º

FINALIDADES

- 1) Homologar graduações dos praticantes de Karate pertencente ao edifício técnico da FNK-P.
- 2) Reconhecer a legitimidade e atribuir níveis técnicos aos seus praticantes, procedendo ao seu registo e Homologação do seu nível, na FNK-P.

Artigo 3º

DEFINIÇÕES

- 1) Para efeito de aplicação deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
 - a. Associações – Socio ordinário da FNK-P;
 - b. Dan – Nível de prática de um estilo de Karate;
 - c. Programa técnico – Programa técnico de uma Associação, que define os requisitos e critérios que permitam a avaliação de um candidato num exame de Dan;
 - d. Homologação – é o efeito de homologar. Confirmar ou aprovar um ato oficial ou uma sentença;
 - e. Conselho Appreciador – Conselho composto e formado pelo Presidente da FNK-P e por 4 elementos reconhecidos a nível nacional e praticantes de Karate, sócios ativos da FNK-P nas cinco épocas consecutivas anteriores com a graduação igual ou superior a 5º Dan.

Artigo 4º

COMPETÊNCIAS DAS ASSOCIAÇÕES

- 1) Responsabilizar-se pelos pedidos solicitados de Homologação de graduação;
- 2) Responsabilizar-se pelas competências técnicas de cada graduação solicitada a FNK-P;
- 3) Requerer à FNK-P a homologação de graduação dos seus associados antes de 60 dias antes da data provisória da Assembleia para o efeito e em conformidade com este regulamento.

Artigo 5º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA FNK-P

- 1) Compete ao Presidente da FNK-P aprovar em conjunto com a Direção o presente regulamento.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- 2) Compete ao Presidente da FNK-P apresentar à Direção para análise todas as propostas de Homologação de Graduações solicitadas pelas Associações, quando reúnam os requisitos necessários.
- 3) Compete ao Presidente da FNK-P em conjunto com a Direção, deliberar sobre todas as Homologações, respeitando todos os critérios definidos no presente regulamento.
- 4) Compete ao Presidente da FNK-P a responsabilidade de homologar graduações nacionais solicitadas à FNK-P de 1º a 5º Dan.
- 5) Compete ao Presidente da FNK-P propor à Assembleia Geral da FNK-P a homologação a partir 6º Dan.
- 6) Compete ao Presidente da FNK-P convocar os interessados da Homologação de Graduação sempre que necessário.
- 7) Compete ao Presidente da FNK-P convocar um Conselho Appreciador exclusivo para emitir parecer sempre que necessário.
- 8) Compete ao Presidente da FNK-P solicitar à WKF (World Karate Federation) os documentos internacionais para preenchimento das homologações de Dan, sempre que requeridas pelas Associações.
- 9) Compete ao Presidente da FNK-P divulgar às associações filiadas através de listagem oficial, todas as graduações homologadas em cada ano civil.

Artigo 6º

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DA FNK-P

- 1) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a homologação das graduações de 6º a 10º Dan, propostas pelo Presidente da FNK-P.

Artigo 7º

HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES

- 1) Apenas será objeto de análise pela Assembleia Geral o pedido único de uma homologação de graduação solicitada por indivíduo.
- 2) São critérios para homologação de graduações, as seguintes condições:
 - a. Ter inscrição ativa como sócio da FNK-P nos seguintes tempos e referente às graduações:
 - i. 1º Dan – 1 época desportiva consecutiva antes do pedido da homologação;
 - ii. 2º Dan – 2 épocas desportivas consecutivas antes do pedido da homologação;
 - iii. 3º Dan – 3 épocas desportivas consecutivas antes do pedido da homologação;
 - iv. 4º Dan – 4 épocas desportivas consecutivas antes do pedido da homologação;
 - v. 5º Dan – 5 épocas desportivas consecutivas antes do pedido da homologação;
 - vi. 6º Dan – 6 épocas desportivas consecutivas antes do pedido da homologação;
 - vii. 7º Dan – 7 épocas desportivas consecutivas antes do pedido da homologação;
 - viii. 8º Dan – 8 épocas desportivas consecutivas antes do pedido da homologação.
 - b. Os casos solicitados como excecionais deverão ter um parecer do Conselho Appreciador a ser enviado para a Assembleia Geral da FNK-P para análise e votação.
 - c. Inscrição ativa na FNK-P da Associação proponente da Homologação de graduação, nas duas épocas anteriores ao pedido, à exceção de nova Associação inscrita na época desportiva em que solicita a homologação.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

- d. Inscrição ativa como sócio na FNK-P do futuro homologado, nas duas épocas anteriores ao pedido de Homologação, e na presente com a exceção de pertencer a uma nova Associação inscrita na época desportiva em que solicita a homologação da graduação.
 - e. A associação e o futuro homologado não podem ter qualquer processo disciplinar ou semelhante ativo na FNK-P.
 - f. Idade mínima para 1º Dan 15 anos.
 - g. Cumprimento dos tempos mínimos a seguir enunciados, para obtenção de homologação de graduação:
 - i. Tempo mínimo de permanência em 1º Dan – 2 anos (24 meses) e 18 anos de idade;
 - ii. Tempo mínimo de permanência em 2º Dan – 3 anos (36 meses) e 21 anos de idade;
 - iii. Tempo mínimo de permanência em 3º Dan – 4 anos (48 meses) e 25 anos de idade;
 - iv. Tempo mínimo de permanência em 4º Dan – 5 anos (60 meses) e 30 anos de idade;
 - v. Tempo mínimo de permanência em 5º Dan – 6 anos (72 meses) e 36 anos de idade;
 - vi. Tempo mínimo de permanência em 6º Dan – 7 anos (84 meses) e 43 anos de idade;
 - vii. Tempo mínimo de permanência em 7º Dan – 8 anos (96 meses) e 51 anos de idade;
 - viii. Tempo mínimo de permanência em 8º Dan – 9 anos (96 meses) e 60 anos de idade.
 - h. Ter homologado todas as graduações de Dan anteriores.
- 3) As homologações de 6º a 10º Dan solicitadas à FNK-P terão um parecer da mesma e será da sua responsabilidade a organização do processo a ser remetido a Assembleia Geral da FNK-P.
- 4) As homologações de 5º a 10º Dan, sempre que suscitarem dúvidas serão convocados os interessados da mesma e eleito um Conselho apreciador exclusivo para emitir parecer, que reunirá para o efeito por solicitação do Presidente em data, local e hora a designar.
- 5) São normas processuais para homologação de graduações, as seguintes:
- a. As Associações devem solicitar ao Presidente da FNK-P a homologação de graduações, preenchendo a ficha para Homologação de Graduações em anexo Modelo HG –1 ou equivalente informático;
 - b. O Modelo HG-1 é parte integrante neste regulamento, constando em Anexo;
 - c. O Modelo HG-1 deve ser enviado via e-mail para o mail oficial para o efeito da FNK- e preenchido com os seguintes requisitos:
 - i. Todos os dados relativos às graduações anteriores têm obrigatoriamente que ser preenchidos, bem como a atual que solicitam.
 - ii. Um pedido de homologação de graduação terá que ser acompanhado pelo respetivo diploma, bem como os diplomas das graduações anteriores.
 - iii. O(s) diploma(s) que acompanha(m) o respetivo pedido de homologação de graduação precisa(m), para ser aceitável(is), apresentar-se num dos quatro idiomas: Português, Inglês, Francês ou Espanhol.
 - iv. Um pedido de homologação de graduação quando acompanhado por um diploma não redigido nos quatro idiomas no ponto atrás referido, o diploma original deverá acompanhar-se de declaração oficial da Associação para sua validação, contendo data, graduação e estilo de prática.
 - v. O pedido de homologação de graduação enviada através do Modelo HG-1 deve obrigatoriamente ser acompanhado do respetivo comprovativo de pagamento.
 - vi. No Modelo HG-1 deve obrigatoriamente constar a identificação completa de morada e e-mail da Associação. Esta servirá para se enviar o(s) diploma(s).

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE - PORTUGAL

- d. Todas as graduações anteriores deverão estar obrigatoriamente homologadas e com o respetivo pagamento comprovado, podendo ser efetuado o pedido em simultâneo com as anteriores. Em caso de dúvida neste ponto, a FNK-P solicitará o envio da respetiva Homologação passada.
- 6) No final do ano civil sairá uma lista de todas as homologações deliberadas pela FNK-P.

ARTIGO 8º

DOCUMENTO COMPROVATIVO DE HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÃO

- 1) O documento nacional comprovativo consiste num diploma de Homologação de Graduação a ser emitido pela FNK-P.
- 2) Os documentos da WKF consistirão nos que estiverem em vigor.

ARTIGO 9º

TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

- 1) Todas as taxas mencionadas neste regulamento a aplicar serão as referidas no Regulamento de Taxas em vigor para a época desportiva em curso.

ANEXO

FEDERAÇÃO NACIONAL DE KARATE – PORTUGAL

FICHA PARA HOMOLOGAÇÃO DE GRADUAÇÕES - Modelo HG – 1

NOME	DATA NASC.	Nº FNK-P	Inscrever abaixo as datas no formato dia/mês/ano das homologações pedidas. Deverão confirmar que todas as graduações anteriores estão homologadas.							
			1ºDAN	2ºDAN	3ºDAN	4ºDAN	5ºDAN	6ºDAN	7ºDAN	8ºDan

ASSOCIAÇÃO					SIGLA		
Morada da Associação para envio dos diplomas (obrigatório o preenchimento de todos os campos)		E-Mail					
Morada:				Nº		Andar	
Localidade			Cod. Postal				
Assinatura do Presidente da Associação + carimbo da Associação							

Receção na FNK-P
____ / ____ / ____
Deliberação
____ / ____ / ____